



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.08.0095

1. OBJETO

1.1 EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE PITIMBU-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT - MÊS	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	04-UNID-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 19M ³ , ZERO QUILOMETRO, DESTINADO À COLETA E COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM ALTO DESEMPENHO OPERACIONAL E SEGURANÇA. O EQUIPAMENTO DEVE SER MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO NOVO, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, TRACÇÃO 4X2, CABINE SIMPLES COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS COM SISTEMA ABS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO CINCO (05) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM O CONJUNTO. A ESTRUTURA DO COMPACTADOR DEVE SER EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CÂMARA DE COMPACTAÇÃO TRASEIRA TIPO BASCULANTE, SISTEMA DE COMPACTAÇÃO POR MEIO DE PLACA OU PÁ HIDRÁULICA E ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PRESSÃO COM BOMBA E COMANDOS APROPRIADOS, PERMITINDO A COMPACTAÇÃO E DESCARGA DOS RESÍDUOS DE FORMA EFICIENTE E SEGURA. DEVE POSSUIR SISTEMA DE COMANDO ELETRO-HIDRÁULICO COM CONTROLES LOCALIZADOS NA LATERAL E NA TRASEIRA DO EQUIPAMENTO, TAMPA TRASEIRA COM VEDAÇÃO E CILINDROS HIDRÁULICOS DE ELEVAÇÃO, RESERVATÓRIO HIDRÁULICO COM VISOR DE NÍVEL, ALÉM DE ESCADA E CORRIMÃO PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR. O CONJUNTO DEVE CONTER SINALIZAÇÃO LUMINOSA TRASEIRA, LUZES DE ADVERTÊNCIA, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PINTURA ANTICORROSIVA E REFLETIVOS CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIGENTES. O VEÍCULO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO, EMPLACADO E LICENCIADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O CONJUNTO (CHASSI E IMPELMENTO), ACOMPANHADO DE MANUAL DO OPERADOR, CERTIFICADO DE GARANTIA E NOTA FISCAL DE FÁBRICA. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTÍVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.	MÊS	4	12	R\$107.400,00	R\$ 1.288.800,00
2	20-UNID-CAÇAMBA ESTACIONÁRIA METÁLICA 1,6M³- COMPATÍVEL COM	MÊS	20	12	R\$ 20.600,00	R\$ 247.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DESTINADA AO TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESCARTE DE RESÍDUOS COLETADOS.A CAÇAMBA DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CHAPAS DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM NAS LATERAIS E NO FUNDO, ESTRUTURA REFORÇADA COM LONGARINAS, TRAVESSAS E CANTONEIRAS QUE GARANTAM RIGIDEZ E DURABILIDADE FRENTE AO USO INTENSIVO. DEVE SUPORTAR OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA COM LIXO COMPACTADO, SEM DEFORMAÇÕES ESTRUTURAIS.O MODELO DEVERÁ CONTAR COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO TRASEIRO COMPATÍVEL COM O PADRÃO DOS CAMINHÕES COMPACTADORES DE 19M³, INCLUINDO ENCAIXES, PINOS OU TRILHOS DE GUIA, PERMITINDO O ENGATE E DESENGATE SEGURO E EFICIENTE DO EQUIPAMENTO.A CAÇAMBA DEVE POSSUIR PINTURA ANTICORROSIVA DE FÁBRICA E ACABAMENTO COM TINTA INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PODENDO CONTER TAMPA SUPERIOR OPCIONAL COM TRAVAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO PARA CONTROLE DE ODORES E LÍQUIDOS PERCOLADOS.O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA OU VISUAL, E ATESTADO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O MODELO DE CAMINHÃO COMPACTADOR UTILIZADO PELA CONTRATANTE. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O EQUIPAMENTO SERÁ LOCADO COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.					
3	04-UNID-CAMINHÕES COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 7M³, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, ENTULHOS, RESÍDUOS OU CARGAS OPERACIONAIS, COM ALTA ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA LOGÍSTICA PARA APOIO AOS SERVIÇOS URBANOS.OS CAMINHÕES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DEZ (10) ANOS ANTERIORES A DATA DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE LICENCIADOS, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.DEVEM POSSUIR MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O TRANSPORTE DE CARGA, TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS COM SISTEMA ABS, CABINE FECHADA COM BOA ERGONOMIA, E CARROCERIA METÁLICA EM BOM ESTADO, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO OU CONTENÇÃO LATERAL. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM MOTORISTA HABILITADO (CATEGORIA COMPATÍVEL), DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:	MÊS	4	12	R\$ 73.380,00	R\$ 880.560,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COMBUSTIVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.					
4	04-UNID-LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12M³, DESTINADOS AO TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS COMO TERRA, AREIA, BRITA, ENTULHO, RESÍDUOS E DEMAIS INSUMOS UTILIZADOS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.OS VEÍCULOS DEVEM ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DEZ (10) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE LICENCIADOS, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.DEVEM CONTAR COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ADEQUADA À OPERAÇÃO COM CARGA PLENA, TRACÇÃO MÍNIMA 4X2, SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO TRASEIRO, CARROCERIA METÁLICA RESISTENTE AO IMPACTO E À ABRASÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS COM SISTEMA ABS E CABINE SIMPLES COM ERGONOMIA E VENTILAÇÃO ADEQUADA.OS CAMINHÕES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS COM MOTORISTA HABILITADO E CAPACITADO (CATEGORIA COMPATIVEL), COM USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E UNIFORME PADRÃO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO.	MÊS	4	12	R\$ 76.080,00	R\$ 912.960,00
5	02-UNID-TRATORES DE PNEU, TIPO AGRÍCOLA, EQUIPADOS COM GRADE ARADORA DE 16 DISCOS E IMPLEMENTO ADICIONAL TIPO CARROÇA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREPARO E MANUTENÇÃO DE SOLO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO OPERACIONAL EM ÁREAS RURAIS E URBANAS.OS TRATORES DEVEM APRESENTAR PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE CINCO (5) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA, ESTANDO DEVIDAMENTE LICENCIADOS E ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA ADEQUADA ÀS OPERAÇÕES COM GRADE ARADORA (RECOMENDÁVEL MÍNIMO DE 75 CV), SISTEMA HIDRÁULICO FUNCIONAL, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), PLATAFORMA DO OPERADOR COM ASSENTO ERGONÔMICO, E PNEUS EM BOM ESTADO DE USO.A GRADE ARADORA DEVERÁ TER 16 DISCOS, COM EIXO ROBUSTO E ACOPLAMENTO COMPATIVEL COM O TRATOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. O IMPLEMENTO TIPO CARROÇA DEVERÁ SER ACOPLÁVEL AO TRATOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TONELADAS E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA.OS TRATORES DEVERÃO SER	MÊS	2	12	R\$ 40.360,00	R\$ 484.320,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	FORNECIDOS COM OPERADOR/MOTORISTA HABILITADO, UNIFORMIZADO, TREINADO PARA A OPERAÇÃO SEGURA DOS EQUIPAMENTOS, E COM USO OBRIGATÓRIO DE EPIS.					
	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.					
6	01-UNID-RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EQUIPADA COM CONCHA FRONTAL E TRASEIRA (TIPO PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, LIMPEZA DE ÁREAS, ABERTURA DE VALAS E MANUTENÇÃO DE VIAS.O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE CINCO (05) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.A RETROESCAVADEIRA DEVERÁ SER DO TIPO TRATOR DE PNEU, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, CABINE COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), ASSENTO ERGONÔMICO, COMANDOS OPERACIONAIS HIDRÁULICOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO NOTURNA E PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.DEVERÁ POSSUIR CONCHA CARREGADEIRA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,8 M³ E BRAÇO TRASEIRO COM CONCHA ESCAVADEIRA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,2 M³, AMBAS OPERADAS POR SISTEMA HIDRÁULICO COM FORÇA E ALCANCE ADEQUADOS ÀS DEMANDAS DE CAMPO.O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM OPERADOR HABILITADO E TREINADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).	MÊS	1	12	R\$ 21.380,00	R\$ 256.560,00
7	01-UNID-MOTONIVELADORA AUTOPROPELIDA DE GRANDE PORTE , COM NO MÁXIMO CINCO ANOS DE USO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, CONFORMAÇÃO DE TERRENOS, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À TERRAPLENAGEM. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 140 HP, TRAÇÃO TRASEIRA OU TOTAL (4X4 COMUTÁVEL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU SEMIAUTOMÁTICA COM PELO MENOS SEIS MARCHAS À FRENTE E TRÊS À RÉ, E SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PERFORMANCE PARA ACIONAMENTO PRECISO DOS IMPLEMENTOS. A LÂMINA CENTRAL DEVE SER ARTICULADA, COM CONTROLE HIDRÁULICO COMPLETO PARA ALTURA,	MÊS	1	12	R\$ 42.399,00	R\$ 508.788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ROTAÇÃO, INCLINAÇÃO LATERAL E DESLOCAMENTO. A LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA DEVE SER DE 3,6 METROS. A CABINE DEVE SER FECHADA, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, AR-CONDICIONADO FUNCIONAL E COMANDOS ERGONÔMICOS, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA AO OPERADOR. O EQUIPAMENTO DEVE CONTAR COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO FARÓIS DE TRABALHO, LUZES DE SINALIZAÇÃO, ESPELHOS RETROVISORES, BUZINA, CINTO DE SEGURANÇA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E MANUAL DO OPERADOR. OS PNEUS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, COM NO MÍNIMO 70% DE VIDA ÚTIL. A MOTONIVELADORA DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEM VAZAMENTOS OU AVARIAS ESTRUTURAIS, COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PARA CIRCULAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTÍVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.				
8	TRATORES DE PNEU, TIPO AGRÍCOLA, EQUIPADOS COM GRADE ARADORA DE 16 DISCOS E IMPLEMENTO ADICIONAL TIPO CARROÇA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREPARO E MANUTENÇÃO DE SOLO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO OPERACIONAL EM ÁREAS RURAIS E URBANAS. OS TRATORES DEVEM APRESENTAR PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE CINCO (05) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA, ESTANDO DEVIDAMENTE LICENCIADOS E ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA ADEQUADA ÀS OPERAÇÕES COM GRADE ARADORA (RECOMENDÁVEL MÍNIMO DE 75 CV), SISTEMA HIDRÁULICO FUNCIONAL, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), PLATAFORMA DO OPERADOR COM ASSENTO ERGONÔMICO, E PNEUS EM BOM ESTADO DE USO. A GRADE ARADORA DEVERÁ TER 16 DISCOS, COM EIXO ROBUSTO E ACOPLAMENTO COMPATÍVEL COM O TRATOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. O IMPLEMENTO TIPO CARROÇA DEVERÁ SER ACOPLÁVEL AO TRATOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TONELADAS E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA. OS TRATORES DEVERÃO SER FORNECIDOS COM OPERADOR/MOTORISTA HABILITADO, UNIFORMIZADO, TREINADO PARA A OPERAÇÃO SEGURA DOS EQUIPAMENTOS, E COM USO OBRIGATÓRIO DE EPIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTÍVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO. DISPONIBILIDADE CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	HORA	500	R\$ 353,26	R\$ 176.630,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9	MOTONIVELADORA AUTOPROPELIDA DE GRANDE PORTE, COM NO MÁXIMO CINCO ANOS DE USO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, CONFORMAÇÃO DE TERRENOS, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À TERRAPLENAGEM. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 140 HP, TRAÇÃO TRASEIRA OU TOTAL (4X4 COMUTÁVEL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU SEMIAUTOMÁTICA COM PELO MENOS SEIS MARCHAS À FRENTE E TRÊS À RÉ, E SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PERFORMANCE PARA ACIONAMENTO PRECISO DOS IMPLEMENTOS. A LÂMINA CENTRAL DEVE SER ARTICULADA, COM CONTROLE HIDRÁULICO COMPLETO PARA ALTURA, ROTAÇÃO, INCLINAÇÃO LATERAL E DESLOCAMENTO. A LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA DEVE SER DE 3,6 METROS. A CABINE DEVE SER FECHADA, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, AR-CONDICIONADO FUNCIONAL E COMANDOS ERGONÔMICOS, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA AO OPERADOR. O EQUIPAMENTO DEVE CONTER COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO FARÓIS DE TRABALHO, LUZES DE SINALIZAÇÃO, ESPELHOS RETROVISORES, BUZINA, CINTO DE SEGURANÇA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E MANUAL DO OPERADOR. OS PNEUS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, COM NO MÍNIMO 70% DE VIDA ÚTIL. A MOTONIVELADORA DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEM VAZAMENTOS OU AVARIAS ESTRUTURAIS, COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PARA CIRCULAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTÍVEL - CONTRATADO: CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DISPONIBILIDADE CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	HORA	900	R\$ 445,21	R\$ 400.689,00
10	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EQUIPADA COM CONCHA FRONTAL E TRASEIRA (TIPO PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, LIMPEZA DE ÁREAS, ABERTURA DE VALAS E MANUTENÇÃO DE VIAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE CINCO (05) ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A RETROESCAVADEIRA DEVERÁ SER DO TIPO TRATOR DE PNEU, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, CABINE COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), ASSENTO ERGONÔMICO, COMANDOS OPERACIONAIS HIDRÁULICOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO NOTURNA E PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. DEVERÁ POSSUIR CONCHA CARREGADEIRA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,8 M³ E BRAÇO TRASEIRO COM CONCHA	HORA	900	R\$ 327,36	R\$ 294.624,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESCAVADEIRA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,2 M ³ , AMBAS OPERADAS POR SISTEMA HIDRÁULICO COM FORÇA E ALCANCE ADEQUADOS ÀS DEMANDAS DE CAMPO.O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM OPERADOR HABILITADO E TREINADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).					
RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL - CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	CONTRATADO: DISPONIBILIDADE				
VALOR TOTAL				R\$	5.451.131,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os fundamentos e necessidade de contratação são aqueles estabelecidos no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Analisando as alternativas disponíveis, verificou-se que a locação de veículos e máquinas pesadas é a solução mais vantajosa para atender à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica. O Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, foi selecionado como a forma mais adequada de contratação, por possibilitar o atendimento de demandas contínuas e recorrentes durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação imediata.

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinados à execução de serviços de terraplenagem, abertura e manutenção de vias, drenagem, remoção de entulhos e outras atividades de infraestrutura urbana e rural no município de Pitimbu.

A locação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, representa a solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos maquinários, contratação de pessoal para direção das máquinas e ainda pagamento de tributos e desvalorização do veículo ao passar do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.2 Do ano de fabricação dos veículos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.2.1 A contratada deverá efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses por veículos com ano/modelo, compatíveis com 5 anos de fabricação. Exemplo: veículos substituídos em 2027 deverão possuir fabricação de 2022 ou superior.

4.3 Das Multas e Penalidades Administrativas

4.3.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelas multas e penalidades decorrentes de infrações, leis e regulamentos de trânsito durante o período de locação, **salvo**, se tais multas ou penalidades forem imputáveis a contratante, a exemplo, de multas ou penalidades ocasionados por motorista da Contratante ocasião em que a contratante deverá reembolsar todas as multas e penalidades decorrentes destas infrações, informando à Contratada o nome do condutor infrator e fornecendo cópia autenticada de sua CNH.

4.3.2 Para o ressarcimento mencionado no subitem 4.3.1 a contratada deverá protocolar pedido a Prefeitura de Pitimbu, juntando o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo, os motivos da infração, data e horário da ocorrência.

4.3.3. A Contratada, após notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa, podendo cobrar da Contratante o reembolso do que pagou, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento, ressalvados os casos previstos no subitem 4.3.1.

4.3.4. Para as infrações de Trânsito em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de infração, no caso em que o condutor infrator for pessoa da contratante, a Contratante, no ato da autuação, torna-se imediatamente legítima para interpor recurso e deverá comunicar o fato, bem como entregar cópia da notificação recebida à Contratada. Caso a Contratante seja omissa, a Contratada se reserva o direito de efetuar o pagamento da multa e proceder a cobrança a Contratante tão logo tome conhecimento da multa.

4.4 Da disponibilização do condutor/motorista/operador

4.4.1. Para os fins desta licitação, especialmente no caso das locações de valores fixos mensais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar motorista/condutor/operador para fins de Contratação.

4.4.2. Não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com a Prefeitura de Pitimbu, sendo a contratada responsável exclusiva pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

4.4.3. O CONTRATANTE deve dirigir suas ordens e orientações à CONTRATADA que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo).

4.4.4. Deve o CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações.

4.4.5. O condutor/motorista ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Pitimbu durante toda a vigência do Contrato, **com carga horária de 08:00 horas diárias e 44 horas**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

semanais, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias.

4.4.5.1. Quando os veículos forem utilizados fora da carga horária estabelecida no subitem 4.4.5. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização do condutor/motorista.

4.4.6 A (o) contratada (o) deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções, sem prejuízos das demais apurações e cominações legais nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

4.5 Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos

4.5.1 A empresa contratada será responsável pelas despesas decorrentes de licenciamento (quando aplicável), manutenção preventiva e corretiva, bem como serviços de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatoriamente e periodicamente de acordo com os planos de manutenção previstos no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos aleatórios, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.5.2. Substituir os equipamentos/veículos com as mesmas especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso estes, por motivo de defeito ou avaria, não possam ser utilizados.

4.5.3. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos equipamentos em casos de defeitos e/ou acidentes, garantindo atendimento imediato à Contratante.

4.6 Critérios de Recebimento:

Vistoria: A Administração Pública deverá realizar uma vistoria minuciosa nos veículos/máquinas no ato do recebimento, verificando todos os itens e componentes, incluindo:

- **Motor e Transmissão:** Funcionamento normal, sem ruídos anormais, vibrações excessivas, vazamentos de óleo, combustível ou fluídos hidráulicos.
- **Sistema Hidráulico:** Funcionamento eficiente, sem vazamentos, trancos ou perda de força nos implementos.
- **Pneus ou Esteiras:** Em boas condições, com no mínimo 70% de vida útil, sem cortes, deformações ou desgaste irregular.
- **Freios:** Operação eficiente e segura, incluindo sistemas de freio de serviço e estacionamento, sem sinais de desgaste excessivo.
- **Suspensão e Articulações:** Funcionamento normal, sem folgas excessivas, ruídos anormais ou desgaste visível.
- **Estrutura e Carroceria:** Sem amassados significativos, trincas, soldas irregulares ou danos estruturais; pintura em bom estado e sem corrosão relevante.
- **Cabine:** Limpa, com todos os comandos, indicadores e controles em pleno funcionamento; ar-condicionado, sistema de ventilação e isolamento acústico operando normalmente.
- **Iluminação e Sinalização:** Funcionamento normal de todos os faróis, lanternas, luzes de trabalho, setas e luzes internas da cabine.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- **Implementos:** Lâminas, caçambas, conchas ou outros acessórios em bom estado, dentro das medidas especificadas e sem deformações ou desgaste que comprometam a operação.
- **Sistema de Segurança:** Cinto de segurança, buzina, espelhos, extintor de incêndio e demais itens obrigatórios instalados e funcionando.
- **Teste Operacional:** A Administração Pública deverá realizar um teste prático com a máquina locada, verificando desempenho, dirigibilidade/manobrabilidade e resposta dos comandos.

4.7 Da entrega do objeto:

4.7.1 Todos os veículos/máquinas deverão ser entregues na sede da Prefeitura, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, no horário das 08h até às 14h.

4.8.2. Os veículos/máquinas serão entregues em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação do setor demandante.

4.8 Restrição de uso dos veículos

4.8.1. Os veículos/máquinas não poderão ser utilizados para:

- a). Transportar pessoas e/ou bens mediante cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- b). Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante dos veículos;
- c). Quaisquer finalidades ilegais;
- d). Os direitos decorrentes da locação contratada são intransferíveis, salvo, prévia autorização, por escrito, da contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021,) e Lei Municipal n.º 592/2024.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os veículos/máquinas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = *** \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. O fornecimento do objeto será em **entrega parcelada**.

7.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 5.451.131,00 (Cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais)**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU-PB, 11 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA
VERITIANA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA SEINFRA